

A NOTÁRIA

REGINA PAULA CARDOSO MONTEIRO

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

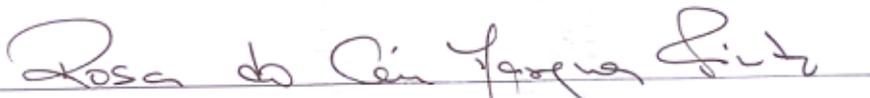
DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **trinta e cinco** a folhas **trinta e cinco verso** do Livro de notas para escrituras diversas, número **Cento e Oitenta e Dois - E**, e ainda do documento número **trinta e um** de folhas **oitenta e quatro**, a folhas **noventa e três** do mesmo livro.

TRÊS – Que ocupa **treze** folhas que têm aposto o respectivo selo branco e estão todas elas numeradas e por ela, escriturária, rubricadas.

Cinfães, 9 de Dezembro de 2010

Registada sob o n.º 1444 .

Com autorização da notária, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado,


(Rosa do Céu Marques Pinto)

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia nove de Dezembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial a Cargo da Notária Regina Paula Cardoso Monteiro, sito na vila, freguesia e concelho de Cinfães, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA**, divorciada, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, onde reside no lugar de Feira Franca; **ERNESTO RODRIGUES FERREIRRA ROCHA**, casado, natural da freguesia de Nespereira indicada, onde reside no lugar de Feira Franca; e **MARIA ADELINA DE ANDRADE FIGUEIREDO SACUR**, casada, natural da freguesia de Canelas, concelho de Arouca, onde reside no Lugar de Baixo. -----

----- Que intervêm, respectivamente, nas qualidades de Presidente, Tesoureiro e Segunda Vogal da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL RECREATIVA NESPEREIRA - CINFÃES", N.I.P.C. 503 480 169, com sede no lugar e freguesia de Nespereira indicada, **qualidade e poderes para o acto** que verifiquei pela certidão permanente com o código 1518-2256-4010, que consultei nesta data, às catorze horas. -----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes por conhecimento pessoal. -----

----- **Pelos outorgantes, na invocada qualidade, foi dito:** -----

----- Que, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado por unanimidade nos termos constantes da acta da reunião da Assembleia Geral realizada em treze de Novembro de dois mil e dez, que arquivo, mantendo inalterados o objecto e a sede, alteram e aditam diversos artigos dos Estatutos da escritura de Constituição de Associação exarada em vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Dois-D, do Cartório

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

82

1 Notarial de Cinfães, estatutos esses que, devidamente actualizados, constam do
2 documento complementar, que me foi apresentado, elaborado nos termos do
3 artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes
4 declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura e que
5 também **arquivo:** -----

6 ----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu
7 conteúdo.

8 Janis Adelaide Andrade Figueiredo sacur
9 Ernesto Rodrigues Ferreira da Rocha
10 Carla Rita Oliveira Sousa

11 A Notária,
12 Ernesto Rodrigues Ferreira da Rocha

13 Conta registada sob o n.º 1444 E

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

fls 31

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E RECREATIVA NESPEREIRA - CINFÃES

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E AFINS

Artigo Primeiro

Um. A Associação de Solidariedade Social e Recreativa Nespereira - Cinfães - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Nespereira, freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães.

Dois. O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Nespereira e freguesias limítrofes.

Artigo Segundo

A Associação de Solidariedade Social e Recreativa Nespereira - Cinfães, tem por objecto principal o apoio à população da sua área de intervenção, nomeadamente, à Infância, Juventude e Terceira Idade. Tem por objecto, ainda, o desenvolvimento de actividades educativas, acções de formação profissional, actividades recreativas, culturais e de promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades, bem como, quaisquer outras actividades que possam contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural das populações.

Artigo Terceiro

Para realização dos seus objectivos principais, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Actividades de tempos livres;
- b) Um Centro de dia;
- c) Apoio domiciliário;
- d) Creche;
- e) Lar de Idosos; e
- f) Actividades que promovam a economia local.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo Quinto

Um. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Livro	82-E	Fls.	35
Documento n.º	31		
Folhas	84		
Data	7/12/2010		

de 11/11
 [Signature]
 [Signature]

CAPÍTULO SEGUNDO
DOS ASSOCIADOS

Livro _____ Fls. _____
Documento n.º 31
Folhas 85
Data _____

Artigo Sexto

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas.

Artigo Sétimo

Haverá quatro categorias de associados: -----

Um. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral. -----

Dois. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Assembleia-Geral e que residam na área de acção da Associação. -----

Três - Auxiliares - Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos voluntariamente contribuam com uma quota para a associação.

Quatro - Voluntários - consideram-se sócios as pessoas que prestam serviço de voluntariado na associação, tendo direito a voto, estando isentos de pagamento de quotas.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo ou registo informático que o substitua, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Nono

São direitos dos associados: -----

- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; -----
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono; -----
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

Artigo Décimo

São deveres dos associados: -----

- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; -----
- Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; -----
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo Décimo Primeiro

Um. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

6/2/11
de
21/11/11
Pacheco

Livro _____	Fls. _____
Documento n.º <u>31</u>	
Folhas <u>86</u>	
Data _____	

- a) Repreensão. -----
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias. -----
- c) Demissão. -----

Dois. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação. -----

Três. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção. -----

Quatro. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção. -----

Cinco. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

Seis. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo Décimo Segundo

Um. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

Dois. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto. -----

Três. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

Artigo Décimo Quarto

Perdem a qualidade de associados: -----

- Um. a) Os que pedirem a sua exoneração. -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses. -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo Décimo Quinto

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

6/3/11R

 João Roberto

CAPIÍTULO TERCEIRO
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Livro _____ Fls. _____
Documento n.º 31
Folhas 87
Data _____

Artigo Décimo Sexto

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. -----

Artigo Décimo Sétimo

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo Décimo Oitavo

Um. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até ao dia quinze do mês de Dezembro do último ano de cada triénio. -----

Dois. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira semana do ano civil imediato ao das eleições. -----

Três. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente depois do dia quinze de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um o mandato considera-se iniciado na primeira semana do ano civil em que se realizou a eleição. -----

Quatro. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Artigo Décimo Nono

Um. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição. -----

Dois. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

de Trabalhos.

Artigo Vigésimo

Um. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos em qualquer dos órgãos da associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente a pertinência para a associação de nova recandidatura ou por outro lado a impossibilidade ou inconveniência de proceder a uma substituição. -----

Dois. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação. -----

Artigo Vigésimo Primeiro

Um. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

6/4/11
de
oficial
Bachar

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----

Três. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo Vigésimo Segundo

Um. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

Dois. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. --

Artigo Vigésimo terceiro

Um. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

Dois. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----

Três. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

Artigo Vigésimo Quarto

Um. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

Dois. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

Artigo Vigésimo Quinto

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo Vigésimo Sexto

Um. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

Dois. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, podendo ser eleitos dois suplentes, que apenas passarão a efectivos, pela ordem de eleição, em caso de vacatura definitiva de lugar.

19/5/11
9
D. J. Santos
B. Rocha

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo Vigésimo Nono

Um. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

Dois. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato até ao dia trinta e um de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes. -----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. -----
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----

Três. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo Trigesimo

Um. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----

6/11/11
 [Handwritten signatures]

Dois. A convocatória é feita obrigatoriamente através de editais afixados na sede e noutros locais de estilo, e em caso de interesse manifesto expressamente pelo associado, por correio electrónico ou através de aviso postal simples. Da mesma deverá constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

Três. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo Primeiro

Um. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes. -----

Dois. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo Trigésimo Segundo

Um. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

Dois. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo vigésimo oitavo só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos. -----

Três. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes, se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo Trigésimo Terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

Dois. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e conta do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO TERCEIRA DA DIRECÇÃO

Artigo Trigésimo Quarto

Um. A Direcção da associação é constituída por sete membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. -----

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

Três. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, passando a vogal efectivo o suplente melhor colocado na lista de eleitos, sendo de seguida, de entre os vogais, escolhido pela Direcção quem ocupará o cargo de Vice-Presidente. -----

27/11/14

Paulo Rocha

Quatro. No caso de vacatura do cargo de Tesoureiro ou Secretário, passará a vaga efectiva o suplente melhor colocado na lista de eleitos, sendo de seguida, de entre os vogais, escolhido pela Direcção quem ocupará o cargo vago.

Cinco. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Organizar o quadro do pessoal: contratar e gerir o pessoal da associação;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direcção:

- Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Trigésimo Oitavo

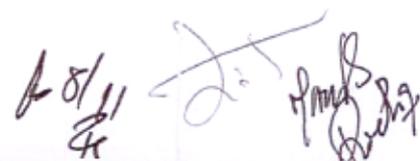
Compete ao secretário:

- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e acompanhar os serviços de expediente.
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- Estabelecer a ligação entre a Direcção e o serviço de secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:

- Supervisionar o recebimento e a guarda dos valores da associação.

8/11/11


- b) Promover as diligências necessárias e acompanhar a execução dos serviços de contabilidade interna ou externa da associação. -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente. -----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o resumo dos movimentos financeiros da associação. -----

Artigo Quadragésimo

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir. -----

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

Artigo Quadragésimo Segundo

Um. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

Três. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Quadragésimo Terceiro

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. -----

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

Três. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

Artigo Quadragésimo Quarto

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

13/9/11
 [Handwritten signatures]

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO QUINTA
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Quadragésimo Sétimo

Um. O Conselho Consultivo é formado por um número de elementos não inferior a cinco e não superior a dez, dos quais um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e os demais Conselheiros Auxiliares.

Dois. No caso de vacatura do cargo de Conselheiro Presidente ou Conselheiro Secretário, será o mesmo ocupado por quem os demais Conselheiros venham a designar, por maioria simples dos seus membros.

Três. No caso de o Conselho Consultivo se ver reduzido a número inferior ao mínimo permitido, haverá lugar a marcação de eleições intercalares para esse órgão, cujos eleitos assumirão responsabilidades até final do mandato em curso.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Um. Compete ao Conselho Consultivo:

- Opinar e emitir pareceres não vinculativos, solicitados pela Direcção ou pela Assembleia-Geral, sobre assuntos de interesse para a associação.
- Emitir, caso entenda justificá-lo, opinião escrita não vinculativa, sobre assuntos de relevante interesse ou sentido de oportunidade, para a associação.
- Promover mediante autorização prévia da Direcção, acções que visem o desenvolvimento e a divulgação da associação e das suas obras físicas e sociais.

Dois. Para os efeitos previstos nos números anteriores, poderá o Conselho Consultivo solicitar aos demais órgãos sociais da associação, os elementos necessários a cada caso.

Artigo Quadragésimo Nono

Um. Compete ao Conselheiro Presidente, a representação do órgão onde se justificar, cabendo-lhe na sua impossibilidade, a escolha pontual do seu substituto, de entre os demais Conselheiros.

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Quinquagésimo

São receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas dos associados;

6/10/11
J. J. S.
Rocha

13

- b) As participações dos utentes; -----
- c) Os rendimentos de bens próprios; -----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições; -----
- g) Outras receitas. -----

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Um. No caso de extinção da associação competirá à Assembleia-Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -

Dois. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

Artigo Quinquagésimo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com legislação em vigor.

para a Assembleia Geral liquidatária
 Ernesto Rodrigues Ferreira de Rocha
 A pedido,
 Representante

Livro	_____	Fls.	_____
Documento n.º	31		
Folhas	94		
Data	_____		

11/11
9

